



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.107, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do município de Divinópolis/MG para o transporte de atletas, entidades desportivas, participantes de eventos culturais e desfiles de beleza, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de veículos do Município de Divinópolis para o transporte de atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza em âmbito intermunicipal e interestadual.

§ 1º Entende-se por “atleta do município de Divinópolis” a pessoa física que esteja representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado.

§ 2º Entende-se por “entidade desportiva” a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

§ 3º Entende-se por “evento cultural” aquele que possui caráter excepcional e temporário, de natureza emocional e sociocultural, que não possua finalidade comercial, aberto ao público, que vise à democratização das manifestações culturais e a diminuição das desigualdades sociais.

§ 4º Entende-se por “desfiles de beleza” os eventos realizados com a finalidade de divulgação e enaltecimento da beleza, elegância e diversidade da população.

Art. 2º A pessoa, atleta ou entidade desportiva que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, de forma física ou por meio eletrônico.

§ 1º O requerimento eletrônico deverá ser realizado no site oficial da Prefeitura de Divinópolis.

§ 2º A informação da possibilidade de requerimento eletrônico deverá constar da Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos requerentes no evento esportivo ou cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, o nome, a data, local e horário do evento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Divinópolis a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 1.100 km (um mil e cem quilômetros), contados a partir da sede do Município de Divinópolis/MG.

Parágrafo único. A distância prevista no *caput* poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira.

Art. 8º As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre a Secretaria Municipal e os requerentes.

Art. 10 A autorização para utilização dos veículos deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 11 A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o veículo que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem, que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§ 2º O Formulário de Viagem deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Divinópolis;
- VII - o itinerário da viagem;
- VIII - outras anotações de interesse.

Art. 12 Buscando critérios de economia financeira, poderá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 10 (dez) pessoas.

Art. 13 É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte aos atletas, participantes ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

- I - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- II - com finalidades imorais ou ilegais;
- III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 14 É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 15 Na ausência de veículos disponíveis nas secretarias municipais para a realização dos fins previstos nesta lei, fica autorizado ao poder executivo firmar contratos e/ou parcerias com entes privados para a realização do transporte dos atletas, entidades desportivas e demais participantes de eventos esportivos, culturais e desfiles de beleza.

Art. 16 Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos
Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição ____.